

N. 11/2016/GJU/ACSS
DATA: 04-03-2016

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: ARS, Hospitais e Unidades Locais de Saúde

ASSUNTO: Redução remuneratória aplicável à retribuição auferida pelos investigadores no âmbito de ensaios clínicos

Para os anos de 2015 e 2016, vigora o disposto na Lei n.º 75/2014, de 12 de dezembro, que estabelece, a partir do dia 13 de dezembro de 2014, os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão. Relativamente a 2016, vigoram ainda as determinações da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, sobre a extinção gradual da redução remuneratória na Administração Pública.

Nesta conformidade, informa-se:

1. As regras sobre estudos clínicos realizados em serviços e estabelecimentos do SNS encontram-se plasmadas a Lei n.º 21/2014, de 16 de abril. De acordo com esta lei, e com vista à realização daqueles estudos, são celebrados contratos financeiros onde designadamente se identifica, de forma individualizada e por função desempenhada, a remuneração dos membros da equipa de investigação [cfr. a subalínea i) da alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º].
2. No âmbito dos estudos em causa, e caso os referidos investigadores sejam trabalhadores do SNS com relação jurídica de emprego público, a remuneração prevista nos referidos contratos é paga pelo serviço ou estabelecimento do SNS envolvido (cfr. o artigo 14.º).

3. Nos termos do artigo 258.º do Código do Trabalho, presume-se que qualquer prestação feita ao trabalhador pelo empregador constitui retribuição, pelo que a remuneração auferida pelos investigadores em causa considera-se retribuição.
4. Determina a lei que a redução remuneratória incide sobre a retribuição total ilíquida mensal a auferir (cfr. o disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro).
5. Deste modo, a remuneração paga aos profissionais que prestam serviço no âmbito dos estudos clínicos está sujeita à redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 4.º da referida Lei n.º 75/2014.

Deve ainda tomar-se em consideração nesta matéria o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, que determina que redução remuneratória prevista na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é progressivamente eliminada ao longo do ano de 2016, nos termos especificados no mesmo artigo.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Marta Temido)